

**PROJETO DE LEI N° , DE 2005**  
**(Do Sr. ADEMIR CAMILO)**

Altera a Lei n.º 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para estender a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados aos veículos utilizados no transporte escolar e no transporte alternativo de passageiros, nas condições que estabelece.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se o inciso VI ao art. 1º da Lei n.º 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º .....

.....  
VI - os motoristas profissionais autônomos que exerçam em veículo de sua propriedade as atividades de transporte escolar ou transporte público alternativo de passageiros, desde que obedecida regulamentação municipal.(NR)

.....  
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

# **JUSTIFICAÇÃO**

O transporte de passageiros, independente do público a que se destina, constitui atividade de especial responsabilidade e importância para a sociedade, uma vez que a locomoção deve atender as condições de segurança, conforto e higiene proporcionadas a seus usuários.

Neste sentido, os profissionais condutores precisam observar tanto as normas legais do trânsito, como adequado estado de conservação e manutenção de seus veículos, apesar do estado de deteriorização das vias públicas da maioria de nossas cidades.

Os motoristas autônomos exercem fatigante atividade profissional, auferem pequena remuneração, suportam por vezes a concorrência de empresas na consecução de seu trabalho e, além disso, não são alcançados por incentivo fiscal.

No entanto, a atividade guarda similitude com o transporte individual de passageiros na modalidade de táxi, que é contemplado há muito com isenção do IPI na compra de veículo. Também no caso dos demais transportes de passageiros verifica-se a necessidade da substituição da frota, com reflexos na indústria nacional, e a caracterização do bem como instrumento essencial de trabalho.

As razões expostas são eloquentes para justificar a adoção de tratamento tributário isonômico para os veículos destinados ao transporte escolar e o transporte alternativo, quando adquiridos por profissionais autônomos.

Pela justiça do pleito, conto com o apoio dos nobres Pares desta Casa para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2005.

Deputado ADEMIR CAMILO